

CAO ELEITORAL

Boletim Informativo nº 01/2020 – Ano 02

CUIABÁ, 07 DE FEVEREIRO DE 2020

Sumário

ATIVIDADES EXECUTADAS PELO CAO ELEITORAL.....1
 MP Estadual e Federal alinham estratégias para eleições 2020.....1
 PRINCIPAIS NOTÍCIAS.....2
 Eleição suplementar para um cargo de Senador (a) e suplentes será no dia 26 de abril.....2
 TRE mantém decisão de cassação de prefeito e vice-prefeito e Lambari d’Oeste (MT) terá eleições suplementares.....3
 O exercício do voto pelos indígenas.....4
 NOVIDADES LEGISLATIVAS.....5
 TSE aprova todas as Resoluções das Eleições 2020.....5
 Eleição Suplementar: TRE aprova Resolução que dispõe sobre propaganda eleitoral, horário eleitoral gratuito e poder de polícia.....8
 PRINCIPAIS JULGAMENTOS.....8
 TSE realizou importantes julgamentos no primeiro semestre de 2019.....8
 Relembra os julgamentos de impacto do TSE no segundo semestre de 2019.....11
 Mudanças em regras eleitorais são objeto de ação no STF.....14
 SUGESTÕES DE LEITURA.....14
 EVENTOS E CAPACITAÇÕES.....15

ATIVIDADES EXECUTADAS PELO CAO ELEITORAL

O Centro de Apoio Operacional Eleitoral é órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público, competindo-lhe remeter informações técnico-jurídicas aos membros e servidores da Instituição, efetuando pesquisas e estudos na área do Direito Eleitoral, bem como estimular a integração e intercâmbio entre os Promotores de Justiça designados para exercerem tais funções perante os Juízes e Juntas Eleitorais.

MP Estadual e Federal alinham estratégias para eleições 2020

Por ANA LUÍZA ANACHE



De olho nas eleições de 2020, o Ministério Público do Estado se reuniu com o Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria Regional Eleitoral em Mato Grosso, para debater e alinhar estratégias de atuação nos pleitos, com foco em especial na propaganda fora do período eleitoral. O encontro ocorreu na tarde de quarta-feira (22/01), na sede do MPF em Cuiabá, quando foi apresentado um histórico das eleições de 2018, discutidos os preparativos e traçado um panorama para as duas eleições deste ano, além de propostas de atuação.

Mato Grosso terá dois períodos eleitorais este ano. A eleição suplementar para um cargo de senador e respectivos suplentes será no dia 26 de abril, enquanto as eleições municipais para escolha de prefeitos e vereadores estão marcadas para os dias 4 e 25 de outubro. As eleições gerais (realizadas simultaneamente em todo o país para eleger presidente, governadores, senadores e deputados) são acompanhadas no âmbito da Procuradoria Regional Eleitoral (2º Grau), ao passo que as locais são acompanhadas pelos promotores eleitorais (1º Grau).

“O ano de 2020 será de muito trabalho e por isso começamos cedo. A reunião serviu para ajustarmos os ponteiros, uniformizar a atuação e estreitar a parceria entre a Procuradoria Regional Eleitoral e o Ministério Público. Estamos na fase inicial das tratativas, mas com objetivo de conferir uma uniformidade de atuação, principalmente em matéria de propaganda eleitoral, para desenvolver um trabalho efetivo e que reverta em prol de uma eleição justa, democrática e equilibrada entre todos os candidatos”, afirmou o coordenador do Centro de Apoio Operacional (CAO) Eleitoral, promotor de Justiça Marcelo Lucindo Araújo.

“Discutimos também algumas das dificuldades iniciais que teremos e os desafios com foco especial na propaganda. Ou seja, vamos acompanhar de perto situações que podem ter a sua legalidade questionada, situações duvidosas. É fundamental que desde o início tenhamos um acompanhamento razoável para que possamos também orientar, recomendar aos pré-candidatos e aos partidos para que tenhamos uma campanha legítima”, acrescentou o procurador regional eleitoral Pedro Melo Pouchain Ribeiro, reforçando que a ideia é trabalhar de maneira coordenada e preventiva.

Também participam da reunião os promotores de Justiça Anne Karine Louzich Huguency Wiegert, Arnaldo Justino da Silva, Cláudio Cesar Mateo Cavalcante, Clóvis de Almeida Júnior, Miguel Shessarenko Junior e Sérgio Silva da Costa.

PRINCIPAIS NOTÍCIAS

Eleição suplementar para um cargo de Senador (a) e suplentes será no dia 26 de abril

Fonte: TRE-MT

O Pleno do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso aprovou nesta quarta-feira (22/01) a Resolução nº 2404/2020 a qual estabelece que a renovação da eleição para um cargo de Senador (a) e respectivos suplentes no Estado de Mato Grosso será realizada no dia 26 de abril deste ano. O normativo regulamenta ainda: a escolha e o registro de candidatos, o calendário e outras providências relacionadas ao pleito.

Para a eleição suplementar o cadastro nacional de eleitores será fechado no dia 21 de fevereiro. A medida é necessária para que os dados nele inseridos sejam utilizados para a carga das urnas eletrônicas, impressões dos cadernos de votação, e outras providências. Sendo assim, para votar no pleito suplementar, o eleitor que está irregular com a Justiça Eleitoral deve efetuar a regularização até o dia 21 de fevereiro.

Veja algumas definições trazidas pela Resolução:

Das convenções partidárias e dos candidatos: poderá participar da eleição o partido político que tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral até 6 meses antes da data do pleito e que tenha até a data da convenção, órgão de direção constituído na circunscrição, devidamente anotado no TRE-MT.

Da desincompatibilização: em decorrência da excepcionalidade da situação geradora da eleição suplementar, o candidato escolhido em convenção partidária deverá afastar-se do cargo que acarrete inelegibilidade no dia útil seguinte à sua escolha. A mesma situação se aplica na hipótese de substituição. A Resolução traz algumas exceções.

Do domicílio eleitoral: para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de seis meses antes do pleito e estar com a filiação deferida pelo partido político em igual prazo.

Das convenções: para a escolha de candidatos e deliberações sobre coligações, os partidos políticos deverão realizar convenções no período de 10 a 12 de março de 2020.

Do registro dos candidatos: Os partidos políticos e as coligações solicitarão ao TRE-MT o registro de seus candidatos até às 19 horas do dia 17 de março de 2020.

A impugnação e da notícia de inelegibilidade, o julgamento, a substituição observarão o procedimento previsto na Resolução TSE nº 23.609/2019.

Da publicação: De 17 de março (data final do registro de candidaturas) a diplomação dos eleitores (21 de maio), as decisões relacionadas ao pleito serão publicadas em sessão, se prolatadas em Plenário e em mural eletrônico, se monocraticamente. Nesse período os prazos são contínuos e peremptórios, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

Veja a íntegra da [RESOLUÇÃO Nº 2404](#) e seu anexo (Calendário Eleitoral)

TRE mantém decisão de cassação de prefeito e vice-prefeito e Lambari d'Oeste (MT) terá eleições suplementares

O prefeito e vice-prefeito do município tiveram seus mandatos cassados por fraude nas eleições de 2016

Fonte: [MPF](#)

O Tribunal Regional Eleitoral em Mato Grosso (TRE/MT), atendendo pedido do Ministério Público Eleitoral, negou provimento ao recurso interposto por Edvaldo Alves dos Santos e Zaqueu Batista de Oliveira, prefeito e vice-prefeito de Lambari D'Oeste e manteve a cassação dos políticos. Com o resultado da votação, o município terá eleições suplementares. No recurso, os réus alegaram inexistência de elementos que comprovassem abuso de poder econômico, ilícito eleitoral pelo qual tiveram os mandatos cassados.

Conforme os autos, os réus realizaram compra de votos, mediante distribuição por meio de abastecimento gratuito nos postos Santiago e São Francisco, em Lambari D'Oeste, em troca de votos dos beneficiados.

O esquema funcionava da seguinte maneira: o eleitor primeiramente deveria afixar em seu veículo um adesivo da propaganda eleitoral dos candidatos, a fim de poder, em seguida, abastecer seu veículo nos postos indicados, mediante autorização dada aos frentistas por uma terceira pessoa, que fazia parte da coordenação de campanha. Fato comprovado inclusive por registro de imagens. A cassação dos mandatos é prevista no artigo 22 da Lei Complementar 64/1990. O processo para as novas eleições terá início após a publicação do acórdão do TRE.

O exercício do voto pelos indígenas

Fonte: [ANPR](#)

Em uma iniciativa para assegurar o direito ao voto a indígenas de comunidades do Mato Grosso, o Ministério Público Federal no estado (MPF-MT) desenvolve o projeto “Valorização do voto indígena – alistamento, garantia de transporte e novas seções eleitorais em Terras Indígenas”. Com início no período que antecedeu o período eleitoral em 2018, o trabalho prosseguiu neste ano, com a realização de mutirões, criação de novas seções eleitorais e /ou rotas de transporte de eleitores.

Encabeçado pelo Ofício de Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais no MPF-MT, pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e pela Procuradoria Federal Especializada junto à Funai, o projeto envolve uma série de órgãos públicos, entidades e lideranças indígenas e quilombolas, e foi realizado após ter se verificado a discrepância entre o número de indígenas no estado e a quantidade de eleitores indígenas: dos cerca de 80 mil que supostamente teriam idade superior a 16 anos, metade não possuía inscrição eleitoral.

Ricardo Pael Ardenghi, titular do Ofício de Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais no MPF-MT, esclarece que vários juízos eleitorais que alcançam terras indígenas no Mato Grosso não sabiam da existência desses locais em suas jurisdições e, portanto, não realizavam ações para incluir e estimular a participação política de indígenas. “Realizou-se um grande esforço para mapeamento a respeito das áreas atendidas e não atendidas, que envolveu a participação de quase 60 juízes eleitorais, além da compilação de orientações que melhor esclareceram o procedimento para atendimento de eleitores indígenas, visando o respeito às suas particularidades”, explicou o procurador da República.

Pela iniciativa, Pael recebeu a premiação pelo segundo lugar, na categoria Eleitoral, no VII Prêmio República de Valorização do MPF, realizado pela Associação Nacional de Procuradores da República (ANPR). No texto encaminhado à ANPR para justificar a inscrição da iniciativa, o procurador enfatizou que a participação de indígenas, negros, mulheres e pobres na política foi conquistada ao longo dos anos e balizada pela Constituição de 1988, mas que, para esse direito ser concretizado, foram e são necessárias medidas.

“Não é razoável que, para votar, um indígena tenha que percorrer 14 horas de barco ou qualquer outro veículo, no dia da votação, deixando para trás crianças desguarnecidas da proteção dos pais, ou forçadas a acompanhá-los para local em que não há sequer água ou alimento. Se há, em tantos locais ermos, seções eleitorais instaladas, por que não proporcionar a indígenas e quilombolas as mesmas possibilidades disponibilizadas aos não-índios?”, questionou.

No período que antecedeu às eleições de 2018, foram criadas seis seções eleitorais, oito novas rotas de transporte de eleitores indígenas e quilombolas. Além disso, a Corregedoria Regional Eleitoral de Mato Grosso expediu instruções visando à uniformização do atendimento aos eleitores indígenas e a solução de possíveis conflitos de competência entre juízos eleitorais; o mapeamento das zonas eleitorais e municípios que possuem terras indígenas e as condições estruturais apresentadas; e a adoção de medidas preventivas para assegurar o voto e a integridade física dos indígenas em regiões de conflito, com participação do Gabinete de Gestão Integrada (GGI).

Um exemplo claro da iniciativa foi a criação de duas seções eleitorais na Terra Indígena Enawenê-Nawê, entre os municípios de Comodoro e Juína. Antes das seções, os indígenas precisavam viajar mais de 200km até Comodoro ou mais de 100km até Juína para votar.

Além do MPF em Mato Grosso, participaram do projeto “Valorização do voto indígena – alistamento, garantia de transporte e novas seções eleitorais em Terras Indígenas” o Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso (TRE-MT), a Fundação Nacional do Índio (Funai) e outras instituições parceiras.

NOVIDADES LEGISLATIVAS

TSE aprova todas as Resoluções das Eleições 2020

Minutas foram apreciadas pelo Plenário durante o mês de dezembro

Fonte: [TRE-MT](#)

Todas as resoluções que disciplinarão as Eleições Municipais de 2020 já foram aprovadas pelo Plenário do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). A Corte tem até o dia 5 de março de 2020 para publicar todas as instruções referentes ao pleito, segundo previsto no artigo 105 da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997).

As resoluções do Tribunal regulamentam dispositivos contidos na legislação e sinalizam a candidatos, a partidos políticos e a cidadãos as condutas permitidas e vedadas durante o processo eleitoral.

Antes de serem aprovadas em Plenário com as devidas alterações, as minutas de todos os temas foram discutidas previamente em audiência pública para receber sugestões de partidos, de organizações e da sociedade civil.

Confira, a seguir, alguns pontos de cada uma das resoluções aprovadas:

Escolha e registro de candidatura ([Resolução n.º 23.609/2019](#))

Essa resolução contempla alterações legislativas e novas jurisprudências consolidadas pelo TSE e pelo Supremo Tribunal Federal (STF), aprimora procedimentos e detalha aspectos operacionais, como a adoção de medidas preventivas contra condutas ilícitas no registro de candidaturas, sobretudo contra fraudes relacionadas à cota de gênero.

A norma destaca que só após o julgamento por parte do Colegiado do TSE é que poderá ser considerada finalizada a candidatura que estiver sub judice. A regra vale para os todos os cargos em disputa. A resolução também sistematiza as formas de citação e intimação aplicáveis ao registro de candidatura e obriga coligações, partidos e candidatos a manterem atualizados o número de telefone, o endereço eletrônico e o número para envio de mensagens instantâneas para recebimento de correspondências por parte da Justiça Eleitoral.

Representações e direito de resposta ([Resolução n.º 23.608/2019](#))

Entre as novidades da resolução que trata das representações e reclamações e do pedido de direito de resposta, está a possibilidade de citação e intimação das partes por meio de mensagens instantâneas (via SMS ou WhatsApp) e por e-mail. O padrão, no entanto, continua a ser a utilização do mural eletrônico.

Três eixos principais conduziram a elaboração da resolução: a reorganização das normas e o detalhamento das regras procedimentais, tornando os atos processuais mais claros; a elaboração de dispositivos que concretizem a aplicação do Código de Processo Civil aos procedimentos regulados; e a sistematização das formas de citação e intimação aplicáveis às representações, reclamações e ao pedido de direito de resposta.

Propaganda eleitoral ([Resolução n.º 23.610/2019](#))

A resolução que trata da propaganda eleitoral, do horário eleitoral gratuito e das condutas ilícitas praticadas em campanha traz várias inovações. Entre elas está a criação de uma seção específica para tratar do poder de polícia do juiz eleitoral quanto à remoção de propaganda irregular na

internet, podendo a autoridade judicial determinar de ofício a remoção de conteúdo irregular, sem a necessidade de ser demandado para tanto.

A norma também trata de ações de enfrentamento à desinformação, vedação da contratação ou realização de disparo em massa de propaganda eleitoral em plataformas pagas na internet. O artigo 9º da minuta, por exemplo, exige que, ao publicar conteúdos em sua propaganda eleitoral, inclusive veiculados por terceiros, o candidato, o partido ou a coligação deve verificar a fidedignidade da informação. Se a informação for comprovadamente inverídica, caberá direito de resposta ao prejudicado/ofendido.

O texto também trata da reserva do tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão às candidatas mulheres.

Pesquisas eleitorais ([Resolução n.º 23.600/2019](#))

A partir do dia 1º de janeiro, toda pesquisa de opinião pública que envolver eleições ou candidatos deve ser previamente registrada na Justiça Eleitoral por meio do Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle). Esse registro deve ocorrer até cinco dias antes da divulgação.

Entre as novidades incluídas na norma está uma sugestão da Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa (Abep) para fixar um marco a partir do qual será admitida a retirada de um candidato da pesquisa. Sendo assim, o texto passa a determinar que o candidato cujo registro seja indeferido, cancelado ou não conhecido somente poderá ser excluído da pesquisa quando cessada a condição sub judice, ou seja, quando houver um julgamento definitivo sobre o seu pedido de registro. Essa novidade foi incluída no parágrafo 1º do artigo 3º da resolução.

Cronograma operacional do Cadastro Eleitoral ([Resolução n.º 23.601/2019](#))

Em virtude de sua natureza eleitoral, essa resolução é editada a cada pleito e, portanto, a regulamentação é restrita às Eleições Municipais de 2020. Em comparação às resoluções dos pleitos anteriores, as modificações realizadas se referem ao aperfeiçoamento das boas práticas das funções desempenhadas pelos órgãos e servidores da Justiça Eleitoral.

Modelos de lacres ([Resolução n.º 23.602/2019](#))

Essa resolução detalha os modelos de lacres e envelopes padronizados pela Justiça Eleitoral para garantir a inviolabilidade das urnas e das mídias a serem utilizadas nos equipamentos eletrônicos – mais um fator de segurança que garante a lisura do processo eleitoral. Conforme discussão em Plenário, a única modificação diz respeito à criação de um anexo que trata dos procedimentos de utilização dos lacres e do envelope de segurança.

Auditoria do sistema eletrônico de votação ([Resolução n.º 23.603/2019](#))

Por sua vez, essa norma disciplina as fases da Cerimônia de Assinatura Digital e Lacração dos sistemas eletrônicos, bem como regulamenta as regras relativas ao Boletim de Urna, ao Registro Digital do Voto e à auditoria dos sistemas, entre outros procedimentos de segurança.

Entre as principais novidades dessa resolução está a ampliação do número de entidades fiscalizadoras, para permitir a participação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do Tribunal de Contas da União (TCU), das Forças Armadas, de Institutos Estaduais de Criminalística, de entidades privadas sem fins lucrativos com atuação em transparência e gestão pública e de departamentos de Tecnologia da Informação de universidades.

Calendário Eleitoral ([Resolução n.º 23.606/2019](#))

A resolução do Calendário Eleitoral contém as datas do processo eleitoral a serem respeitadas pelos partidos políticos, pelos candidatos, pelos eleitores e pela própria Justiça Eleitoral. Em conformidade com a Constituição Federal, que determina que as eleições ocorram sempre no primeiro e no último domingo do mês de outubro, as próximas eleições municipais estão marcadas para os dias 4 e 25 de outubro de 2020.

Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Resolução n.º 23.605/2019)

A resolução sobre o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) fixa procedimentos administrativos para a gestão dos valores a serem distribuídos aos partidos e candidatos para a realização de suas campanhas eleitorais. O FEFC integra o Orçamento Geral da União e será disponibilizado, até o primeiro dia útil do mês de junho do ano eleitoral, ao TSE.

Entre as principais novidades está a destinação mínima de 30% do montante do FEFC para aplicação nas campanhas das candidatas mulheres.

Além disso, com a aprovação da Lei nº 13.877/2019, foi necessária a adequação da minuta acerca da possibilidade de renúncia aos recursos do Fundo até o prazo legal, bem como acerca da fixação de critérios de distribuição do FEFC aos partidos. A nova lei disciplinou esses critérios com base no número de eleitos na última eleição, tanto para a Câmara dos Deputados quanto para o Senado Federal.

Prestação de contas (Resolução n.º 23.607/2019)

Essa resolução disciplina a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos em campanha eleitoral e as respectivas prestações de contas à Justiça Eleitoral.

Foram incluídas, entre outras, adequações quanto aos seguintes aspectos: exclusão do limite de gastos com contratação de advogados e contadores nas campanhas eleitorais; fixação do limite de gastos para as campanhas das Eleições de 2020; limite para o autofinanciamento da campanha eleitoral; e transferência de recursos de campanha entre partidos e candidatos.

Finanças e contabilidade dos partidos

Essa norma envolve questões como arrecadação e gastos de recursos pelos partidos políticos – com destaque para os recursos provenientes do Fundo Partidário –, além das prestações de contas anuais e seu julgamento pela Justiça Eleitoral.

O texto aprovado trouxe inovações nos seguintes pontos, entre outros: prestação de contas on-line; contas não prestadas e penalização dos diretórios; e novo rito de prestação de contas das fundações partidárias e dos institutos e da destinação dos recursos recebidos.

Atos Gerais do Processo Eleitoral (Resolução n.º 23.611/2019)

A resolução sobre Atos Gerais do Processo Eleitoral trata de ações que a Justiça Eleitoral deve cumprir para realizar as eleições em cumprimento às regras legais. A norma prevê disposições destinadas a facilitar o exercício do voto por pessoas com deficiência, por presos provisórios e por pessoas que, no dia das eleições, desempenham imprescindível papel no pleito, tais como mesários, policiais e agentes de trânsito.

Até 2018, a divulgação dos resultados dos pleitos se baseava apenas na situação dos candidatos com votos válidos, uma vez que os candidatos com registros indeferidos ou cassados, em caráter sub judice ou definitivo, apareciam com a votação zerada. A partir de agora, a divulgação dos resultados e dos percentuais de votação passa a considerar o universo de votos atribuídos aos candidatos e legendas, estejam válidos, anulados sub judice ou anulados em caráter definitivo.

Eleição Suplementar: TRE aprova Resolução que dispõe sobre propaganda eleitoral, horário eleitoral gratuito e poder de polícia

Fonte: [TRE-MT](#)

O Pleno do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso aprovou a Resolução nº 2406/2020 que dispõe sobre a propaganda eleitoral, utilização e geração do horário eleitoral gratuito, condutas ilícitas e exercício do poder de polícia na eleição suplementar para um cargo de senador e respectivos suplentes no Estado de Mato Grosso. A eleição acontecerá no dia 26 de abril.

De acordo com o normativo a propaganda eleitoral é permitida a partir do dia 18 de março de 2020.

A propaganda eleitoral no rádio e na televisão será de 23 de março a 23 de abril de 2020, sendo vedada a veiculação de propaganda paga, respondendo o candidato, o partido político e a coligação pelo seu conteúdo. O conteúdo será divulgado em rede, às segundas, quartas e sextas-feiras, das 7h às 7h05 e das 12h às 12h05 no rádio; e das 13h às 13h05 e das 20h30 às 20h35, na televisão.

Também caberá propaganda no rádio e na televisão em formato de inserções, de 30 e 60 segundos, a critério do respectivo partido político ou coligação, de segunda-feira a domingo, distribuídas ao longo da programação veiculada das 5 às 24 horas, em quantidade diária de 14 minutos.

Competirá ao juiz auxiliar da Presidência do TRE, Lidio Modesto da Silva Filho coordenar a execução dos atos administrativos necessários à operacionalização da propaganda eleitoral no rádio e na televisão, quais sejam: a distribuição entre os partidos políticos e coligações do tempo de propaganda, em rede e por inserções, o sorteio da ordem de veiculação da propaganda, as definições de prazos de entrega e formatos de mídias e o cadastro das emissoras de rádio e televisão e seus representantes.

Poder de polícia

O poder de polícia sobre a propaganda eleitoral será exercido por juízes eleitorais e, caso necessário, por juízes designados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

No caso dos municípios que possuem mais de uma zona eleitoral a competência ficou assim distribuída: com o juízo da 1ª Zona Eleitoral em Cuiabá; com o Juízo da 49ª Zona Eleitoral em Várzea Grande; e em Rondonópolis com o Juízo da 10ª Zona Eleitoral.

O poder de polícia sobre a propaganda eleitoral veiculada na rede mundial de computadores, quando não seja possível identificar, de plano, o endereço do autor da conduta, será exercido, em todo Estado de Mato Grosso, pelo Juízo da 1ª Zona Eleitoral, em Cuiabá.

PRINCIPAIS JULGAMENTOS

TSE realizou importantes julgamentos no primeiro semestre de 2019

Destaque para a decisão da Corte que confirmou a obrigatoriedade de os partidos investirem o mínimo de 5% do Fundo Partidário na participação feminina na política

Fonte: [TSE](#)

O Ano Judiciário de 2019 no Tribunal Superior Eleitoral foi marcado pela realização de muitos julgamentos importantes para a atualização da jurisprudência da Corte, bem como para a garantia da regularidade e da legalidade das eleições. No primeiro semestre do ano passado, os ministros

do Tribunal analisaram temas como o incentivo à participação feminina na política e a validade de provas testemunhais para a comprovação de compra de votos, além de terem aprovado a incorporação e a criação de partidos políticos.

Confira os principais julgamentos do primeiro semestre:

Provas testemunhais ([Respe 72128](#) e [AC 0604115-16.2017.6.00.0000](#))

Em fevereiro de 2019, o Plenário do TSE reiterou o entendimento jurisprudencial de que provas testemunhais, desde que harmônicas e consistentes, podem ser utilizadas como único meio de comprovação de captação ilícita de sufrágio (compra de votos) praticada por candidatas.

Por unanimidade, os ministros mantiveram a decisão do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE-SP) que cassou os mandatos do prefeito e do vice-prefeito do município de Meridiano (SP), eleitos em 2016. O Colegiado entendeu que os depoimentos testemunhais uníssonos, detalhados, consistentes e coerentes comprovaram que houve a intenção de influenciar os eleitores por meio da compra de votos, em desrespeito à legislação eleitoral.

Incorporação de partidos ([PET 060195314](#) e [PET 0601972-20](#))

No final de março, os ministros do TSE aprovaram a incorporação do Partido Republicano Progressista (PRP) ao Patriota. O Colegiado também reconheceu que partido incorporador faz jus aos votos do incorporado na última eleição para a Câmara dos Deputados com repercussão sobre as verbas do Fundo Partidário (artigo 29, parágrafo 7º da Lei nº 9.096/1995).

Já em maio, foi aprovada a incorporação do Partido Pátria Livre (PPL) ao Partido Comunista do Brasil (PCdoB). Como resultado da incorporação, a Corte também determinou que devem ser somados os votos obtidos pelas siglas nas Eleições de 2018 para a Câmara, para efeito da distribuição dos recursos do Fundo Partidário e do acesso gratuito ao rádio e à televisão.

Inelegibilidade de ex-governador do RJ ([RO 763425](#))

Em abril, o TSE, por maioria de votos, determinou a cassação, com a consequente declaração de inelegibilidade, do ex-governador do Rio de Janeiro Luiz Fernando de Souza (Pezão) e de seu vice, Francisco Dornelles, por abuso de poder político e conduta vedada praticados nas Eleições de 2014.

De acordo com a denúncia, durante o período vedado pela legislação eleitoral, os agentes públicos apresentaram 24 propostas legislativas que acarretaram reajuste e aumento da remuneração básica de servidores efetivos da Administração Direta e Indireta estadual, contrariando dispositivo do artigo 73 da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições).

O Plenário entendeu que o reajuste da remuneração básica concedido a mais de 336 mil servidores efetivos do estado, durante período proibido pela legislação eleitoral na campanha de 2014, foi de “inequívoca gravidade” e influenciou o resultado do processo eleitoral.

Propaganda eleitoral antecipada ([Respe 060022731](#) e [Agr. no Respe 060033730](#))

Ainda em abril, por maioria de votos, o TSE entendeu que a publicação de outdoors em apoio a pré-candidato, ainda que sem pedido expresso de voto, constitui propaganda eleitoral antecipada. O entendimento, aplicado a dois casos referentes às Eleições de 2018, mudou a jurisprudência do Tribunal em relação a processos do pleito de 2016.

A decisão atendeu a um pedido do Ministério Público Eleitoral (MPE), que pleiteava a condenação de um pré-candidato a deputado estadual pela instalação de 23 outdoors em diversos muni-

cípios do entorno de Recife (PE), contendo os dizeres: “O defensor do povo! Seus amigos se orgulham por sua luta pelos invisíveis”.

O Colegiado entendeu que a exaltação da imagem do pré-candidato perante as camadas mais carentes da sociedade, conforme os dizeres dos outdoors, ainda que ausente o pedido explícito de votos, configurou campanha eleitoral antecipada.

Votos de partidos incorporados ([Consulta n.º 0601870-95](#))

No mês de maio, os ministros do TSE responderam afirmativamente a uma consulta apresentada pelo Diretório Nacional do Podemos (Pode) sobre distribuição de recursos públicos e tempo de propaganda.

Na consulta, a legenda indagou: “Caso haja incorporação de partido que não superou a cláusula de barreira por partido que a tenha superado, antes do fechamento do orçamento do ano seguinte, também os votos da agremiação incorporada serão computados para a distribuição do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e do tempo de rádio e televisão?”.

Acompanhando o voto do relator da consulta, ministro Jorge Mussi, o Colegiado do TSE entendeu que, “na incorporação, o partido incorporado deixa de existir no mundo jurídico, pois é sucedido pelo incorporador. Desse modo, irrelevante que ele tivesse ou não atingido a cláusula de desempenho antes de ter sido extinto, pois, para fins de acesso ao Fundo Partidário e direito de antena, deve-se considerar a nova conjuntura partidária”.

Assim, os votos da legenda incorporada também devem ser somados para efeito de partilha do FEFC, uma vez que a cláusula de barreira não impede o acesso de partidos a esses recursos.

Candidaturas femininas ([Consulta n.º 060407619](#))

Também em maio, os ministros do TSE confirmaram a obrigatoriedade de os diretórios partidários regionais e municipais investirem o mínimo de 5% do total de recursos do Fundo Partidário para promover a candidatura de mulheres e ampliar a participação feminina na política, mesmo que o percentual já tenha sido aplicado pelo diretório nacional. A questão foi levantada em uma consulta apresentada pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT).

Seguindo voto do relator, ministro Jorge Mussi, o Plenário entendeu que os diversos níveis partidários (nacional, regional e municipal), individualmente, são obrigados a despender o percentual mínimo previsto no inciso V do artigo 44 da Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995).

Ainda com relação a esse tema, o Plenário do TSE desaprovou as contas de diretórios nacionais de várias agremiações em decorrência do descumprimento da obrigação legal relativa à destinação mínima de 5% do total do Fundo Partidário para estímulo à participação feminina na política.

Em todas as decisões, o Colegiado assentou a gravidade da irregularidade, ressaltando que a referida destinação se refere à obrigação de fazer, cujo objeto é o gasto com a realização de atos positivos, ações afirmativas com a finalidade de fomentar a efetiva participação das mulheres na política do país.

Nos exames das contas realizadas no primeiro semestre de 2019, foram punidos pela ausência de aplicação do índice mínimo do Fundo Partidário os seguintes partidos: PSD, PCB, PRP, PT, PCO, PMN, PRB, PRTB, MDB, PSL, DEM, PPS, PSD, PTC, PTN, PP, PTdoB e PSOL.

Validade de gravação como prova ([Respe 40898](#))

Por maioria de votos, ao julgar o processo de um vereador do município de Timbó Grande (SC), o Plenário do TSE validou a gravação ambiental obtida sem o conhecimento da outra parte como prova de ilícito eleitoral e fixou a seguinte tese: “Admite-se, em regra, como prova do ilícito

eleitoral, a gravação ambiental feita por um dos interlocutores sem o conhecimento do outro e sem prévia autorização judicial, seja em ambiente público ou privado”. O julgamento ocorreu em maio.

O entendimento será válido apenas para casos ocorridos a partir das Eleições de 2016.

Impulsioneamento de conteúdo ([Respe 060888240](#))

Também em maio, o Colegiado confirmou a aplicação de multa determinada pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE-SP) em desfavor do governador João Doria (PSDB).

A penalidade, no valor de R\$ 26.092,90, foi aplicada em virtude do impulsioneamento, pelas redes sociais, da campanha de Doria ao governo estadual de conteúdo negativo a respeito do seu oponente no segundo turno do pleito, Márcio França (PSB). O impulsioneamento – isto, é a divulgação remunerada de conteúdo em redes sociais –, com conteúdo negativo, é vedado pela legislação eleitoral.

Alteração do nome de partido ([RgP 305](#))

Na sessão do dia 7 de maio, o TSE aprovou a mudança da denominação do Partido da República (PR) para Partido Liberal (PL), conforme definido em convenção partidária. A mudança foi acolhida pela maioria dos filiados presentes à convenção (dos 182 participantes, 173 votaram a favor).

O novo nome corresponde à denominação de uma das legendas que formaram o próprio PR. A única agremiação com nomenclatura semelhante é o Partido Social Liberal (PSL), que coexistiu com o antigo PL sem que tenha havido notícia “de eventual confusão por parte do eleitor”.

Lista tríplice ([LT 0600016-32](#))

Em junho, o Plenário do TSE vedou a indicação de cônjuges e parentes de até terceiro grau de membros de tribunais de Justiça para a vaga de representante dos advogados nos TREs. A decisão se deu na análise de lista tríplice para o preenchimento de vaga de juiz titular do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA).

Relembre os julgamentos de impacto do TSE no segundo semestre de 2019

Entre as decisões proferidas, destaque para a manutenção da cassação de vereadores por candidaturas femininas fictícias no Piauí

Fonte: [TSE](#)

No segundo semestre forense do Ano Judiciário de 2019, o Plenário do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) realizou diversos julgamentos de relevo. Entre as decisões tomadas pelo Colegiado no período, estão a que ratificou a validade da gravação ambiental como prova de compra de votos, a que manteve a cassação de vereadores envolvidos em caso de candidaturas femininas fictícias no Piauí e a que afirmou ser possível o uso de assinatura eletrônica para apoio à criação de partido político, desde que haja prévia regulamentação pelo TSE e o desenvolvimento de ferramenta tecnológica para aferir a autenticidade das assinaturas. Também foram aprovadas no segundo semestre do ano passado todas as resoluções relativas às Eleições Municipais de 2020, entre elas as do calendário eleitoral, da propaganda eleitoral e da escolha e registro de candidatos, entre outras normas.

Confira os principais julgamentos do TSE no segundo semestre de 2019:

Gravação ambiental ([RESPE 29873](#))

No início de agosto, ao julgarem um recurso apresentado por um vereador de Guaporé (RS), os ministros do TSE reafirmaram que a gravação ambiental feita em ambiente público ou privado por um dos interlocutores, sem o conhecimento do outro e sem prévia autorização judicial, pode ser admitida como prova para verificar a captação ilícita de sufrágio (compra de votos).

Cessão de imóvel (CTA 0602251-40)

Ainda no mês de agosto, a Corte Eleitoral assinalou, em sessão administrativa, que fundação criada por partido político pode ceder ou alugar parte de seu imóvel para o funcionamento de diretório da legenda. O entendimento foi tomado em resposta a uma consulta feita pelo diretório nacional do Partido Democrático Trabalhista (PDT) sobre a questão.

Fundo Partidário ([RESPE 060119381](#))

Em setembro, os ministros destacaram que partidos políticos não podem usar recursos do Fundo Partidário para financiar campanha de candidato de legenda que não faça parte de sua coligação. Na oportunidade, o Plenário do TSE confirmou decisão do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá (TRE-AP) que desaprovou a prestação de contas do candidato a deputado estadual José Tupinambá Pereira de Souza nas Eleições de 2018, determinando a devolução, ao doador, da quantia de R\$ 25 mil, transferida indevidamente por outro partido político.

De acordo com o TRE do Amapá, a doação de recursos do Fundo Partidário recebida de agremiação que não compôs a coligação do candidato constitui quantia obtida de fonte vedada e irregularidade grave.

Candidaturas fictícias ([RESPE 19392](#))

No mesmo mês, o Colegiado do Tribunal manteve a cassação de seis vereadores eleitos em 2016 na cidade de Valença do Piauí (PI). Eles foram acusados de se beneficiar de candidaturas fictícias de mulheres que não chegaram sequer a fazer campanha eleitoral, sendo condenados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE-PI).

Segundo o processo, as duas coligações das quais os vereadores faziam parte lançaram candidaturas femininas fraudulentas com o objetivo de alcançar a participação mínima de 30% de mulheres prevista na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições).

Direito de resposta ([RESPE 22274](#))

Ainda em setembro, o Plenário deu destaque à amplitude do dispositivo do direito de resposta – contido no inciso V do artigo 5º da Constituição Federal. Os ministros decidiram que ele pode ser acionado pelo cidadão que se julgar atingido por ofensas veiculadas a partir de carro de som em uma campanha eleitoral.

A decisão foi tomada pelo Plenário ao rejeitar, pela própria impossibilidade de sua efetivação, recurso especial em que o prefeito de Caculé (BA), José Roberto Neves (DEM), pedia direito de resposta a ofensas que teriam sido feitas contra ele por adversários. As mensagens injuriosas teriam sido transmitidas por meio de um carro de som, em setembro de 2016.

Sessões virtuais (RES. TSE N.º 23.598/2019)

No início de outubro, os ministros aprovaram, em sessão administrativa, a proposta de resolução que instituiu sessões de julgamento por meio eletrônico na Corte. O TSE realizou, de 6 a 12 de dezembro, a sua primeira sessão virtual de julgamento. A norma que disciplina o procedimento

atende ao que está previsto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, que assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a rapidez de sua tramitação.

Ações de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE 060196965)

No final de outubro, o Plenário do TSE julgou improcedente uma Ação de Investigação Judicial Eleitoral (Aije) que pedia a averiguação de suposto favorecimento da Rede Record aos então candidatos a presidente e a vice-presidente da República nas Eleições 2018 Jair Messias Bolsonaro e Hamilton Mourão. Os ministros determinaram, por unanimidade, o arquivamento da ação por falta de provas.

Já na sessão de 26 de novembro, os ministros iniciaram o julgamento de duas Aijes ajuizadas também contra os dois candidatos, pedindo a cassação dos registros de candidatura, dos diplomas ou dos mandatos, além da declaração de inelegibilidade de ambos. Uma das ações foi apresentada ainda em desfavor do deputado federal Eduardo Bolsonaro. O julgamento foi interrompido por um pedido de vista, após o relator das ações e corregedor-geral da Justiça Eleitoral, ministro Og Fernandes, votar pela improcedência das Aijes.

Petição eletrônica (PA 060086975)

Também no final de novembro, o Plenário aprovou solicitação do Ministério Público Eleitoral (MPE) de adaptação do Sistema de Petição Eletrônica do TSE, usado para peticionamento digital de processos físicos, para que seja possível o cadastramento de membros e servidores daquele órgão como usuários do sistema, sem a necessidade de informações e registros na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Apoio para criação de partidos

Em outra sessão administrativa, realizada no começo de dezembro, a Corte Eleitoral definiu ser possível o uso de assinatura eletrônica legalmente válida nas fichas ou listas expedidas pela Justiça Eleitoral para apoio à criação de partido político, desde que haja prévia regulamentação pelo TSE e desenvolvimento de ferramenta tecnológica para aferir a autenticidade das assinaturas.

O Colegiado chegou a essa compreensão ao responder a uma consulta sobre o assunto formulada pelo deputado federal Jerônimo Pizzolotto Goergen (PP-RS).

Unidade Popular

Por unanimidade de votos, o TSE aprovou, em dezembro, o pedido de registro do estatuto e do órgão de direção nacional do partido da Unidade Popular (UP), a 33ª agremiação política do país. Os ministros concluíram que a legenda, que terá o número 80 na urna eletrônica, cumpriu todas as exigências legais para a sua criação. Até então, a última legenda a obter registro no TSE havia sido o Partido da Mulher Brasileira (PMB), em 29 de setembro de 2015.

Resoluções das Eleições 2020

Ainda em dezembro, a Corte Eleitoral aprovou todas as resoluções referentes ao pleito municipal de 2020. As resoluções tiveram como relator o vice-presidente do TSE, ministro Luís Roberto Barroso. No final de novembro, foram realizadas no Tribunal audiências públicas abertas aos representantes de partidos políticos e de instituições públicas e privadas, a integrantes do Ministério Público, a advogados e à sociedade em geral. As audiências se destinaram a receber sugestões para o aprimoramento das minutas das resoluções, que foram aprovadas pelo Plenário do TSE em ses-

sões administrativas ocorridas em dezembro. Os textos definitivos das resoluções foram publicados no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do TSE no final de dezembro.

Contas partidárias

No segundo semestre de 2019, o Plenário concluiu o julgamento das prestações de contas de diretórios nacionais de partidos políticos referentes ao exercício financeiro de 2014.

Mudanças em regras eleitorais são objeto de ação no STF

Os pontos de questionamento são o aumento do Fundo Eleitoral e o momento da verificação da inelegibilidade dos candidatos.

Fonte: [STF](#)

Trechos da Lei 13.877/2019 que tratam do Fundo Eleitoral de Financiamento de Campanha, da inelegibilidade após o registro e da anistia por doações ilícitas estão sendo questionados no Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6297, ajuizada pelo partido Podemos. O relator da ADI é o ministro Marco Aurélio.

Aumento indiscriminado

A legenda alega que as regras permitem o aumento indiscriminado do fundo de campanha sem sujeição ao teto de gastos instituído pelo Novo Regime Fiscal e sem estimativa do impacto orçamentário e financeiro. Sustenta ainda que a distribuição, no caso dos senadores, levou em conta o partido a que estavam filiados na data da eleição, quando o STF decidiu, no julgamento da ADI 5081, que, ao contrário dos deputados, o mandato de senador pertence ao titular, e não ao partido.

Em relação à inelegibilidade, o partido argumenta que a lei limita a sua ocorrência ao momento do requerimento de registro, o que permitiria a eleição de candidatos que, na data da eleição, seriam inelegíveis. O Podemos considera ainda inconstitucional o trecho que determina que a anistia relativa às doações de servidores públicos comissionados filiados a partido político se aplica também aos processos em fase de execução judicial.

Confira a Petição Inicial da [ADI 2297](#)

SUGESTÕES DE LEITURA

- [Superveniente é o que vem depois \(mesmo que a lei diga o contrário!\)](#) - Por Luiz Carlos dos Santos Gonçalves, Ex-Procurador Regional Eleitoral de São Paulo (2016/2019)
- [A superveniência às avessas: uma nova modalidade de inelegibilidade?](#) - Por Rodrigo López Zilio (Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e Coordenador do Gabinete de Assessoramento Eleitoral do MPRS) e Edson de Resende Castro (Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais e Coordenador do Centro de Apoio aos Promotores Eleitorais do MPMG).

EVENTOS E CAPACITAÇÕES

- **Seminário “Eleições 2020: Calendário, Propaganda e Condutas Vedadas”**
 Data: 12 de fevereiro de 2020 às 14h
 CUIABÁ/MT



Seminário
**ELEIÇÕES 2020:
 CALENDÁRIO,
 PROPAGANDA
 E CONDUTAS
 VEDADAS**

12 de fevereiro (quarta-feira) às 14h
 no Plenário das Deliberações
 da Câmara Municipal de Cuiabá

Convidados:
 • **Pedro Melo Pouchain Ribeiro**
 Procurador Regional Eleitoral em Mato Grosso - MPF
 • **Marcelo Lucindo Araújo**
 Coordenador do Centro de Apoio Operacional - MPE/MT

Realização:
**ESCOLA
 LEGISLATIVA**

Inscrições:
 ✉ escola@camaracuiaba.mt.gov.br
 📞 9 9284-3154

Evento gratuito
 e aberto ao público!
 Inscrições limitadas

- **III Congresso Internacional de Direito Eleitoral - CONIDEL 2020**
 Data: 19 e 20 de março de 2020
 CAMPO GRANDE/MS
- **III Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral e Político – CONBRADEP**
 Data: 15, 16 e 17 de abril de 2020
 BELO HORIZONTE/MG
- **III Simpósio de Direito Eleitoral do Nordeste - Democracia Conectada e Governança Eleitoral**
 Data: 13, 14 e 15 de maio de 2020
 CAMPINA GRANDE/PB

Boletim Informativo CAO Eleitoral – Equipe Técnica:

Marcelo Lucindo Araújo – Promotor de Justiça e Coordenador
Camila Alessandra P. Salles Takase – Assistente Ministerial

Contatos:

cao.eleitoral@mpmt.mp.br
 (65)3611-2664